

**PL - PROJETO DE LEI 231/2019 DE 02/04/2019**

Promovente:

Ver. TONINHO VESPOLI

Ementa:

ASSEGURA O ACESSO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARTICULAR ÀS ACADEMIAS DE GINÁSTICA PARA O ACOMPANHAMENTO DE SEUS CLIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



Protocolo nº 01-231 de 2019
ROBERTO WEI DE ARIOTO
Técnico Administrativo
RF 11.435

PL
PROJETO LEI N. 231/2019

“Assegura o acesso dos profissionais de educação física particular às academias de ginástica para o acompanhamento de seus clientes, e dá outras providências.”

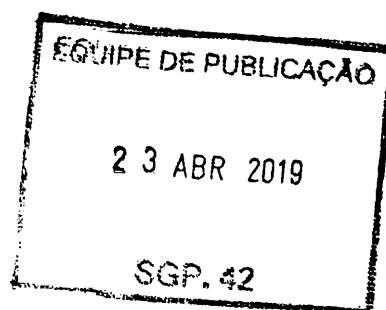
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os usuários das academias de ginástica, devidamente matriculados, poderão ingressar nestes estabelecimentos acompanhados por profissionais particulares de educação física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, portando a cédula de identidade profissional.

§ 1º Os profissionais de educação física, de que trata o caput, terão livre acesso às academias de ginástica para orientar e coordenar as atividades de seus clientes, mediante cadastramento prévio junto aos estabelecimentos, e desde que respeitem as disciplinas legais aplicáveis, inclusive as normas éticas e de conduta profissional, bem como o regulamento interno das academias de ginástica, sem que estas possam impor-lhes quaisquer ônus financeiros, diretos ou indiretos.

§ 2º As academias não poderão cobrar custos extras dos alunos nem dos profissionais de educação física para o desenvolvimento das atividades previstas no parágrafo anterior.

Art. 2º As academias não poderão ser responsabilizadas pelos atos dos profissionais de educação física particulares.



DISP - SEP-22 - 03/04/2019 - 17:42 - 009413 - 1/1

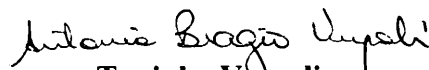


Folha nº 02 do proc.
nº 01-231 de 2019
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RF. 11.433

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às comissões competentes.


Toninho Vespoli
Vereador



01-231⁰³ de 19
JOÃO ROBERTO WEYDOS BRITO
Técnico Administrativo
RF. 11.433

Justificativa

A presente propositura assegura o acesso dos profissionais de educação física particular às academias de ginástica para o acompanhamento de seus clientes, e dá outras providências.

Tem-se que os educadores físicos que atuam como personal trainer, ou professor particular de educação física, são empreendedores individuais, que atuam como profissionais liberais, atendendo diversos clientes, e, muitas vezes, deslocando-se entre diversos estabelecimentos (academias) em um mesmo dia.

Com o crescimento da preocupação acerca dos benefícios de atividades físicas regulares, a sociedade, de uma forma geral, passou a fazer uso desse tipo de serviço em maior número, e, concomitante a isso, as academias passaram a cobrar desses profissionais uma taxa para atuarem em suas dependências, malgrado o aluno atendido regularmente pague a respectiva taxa pela utilização do espaço e dos equipamentos.

Na verdade, temos aqui uma verdadeira venda casada, o que evidentemente é proibido pelo ordenamento jurídico, mais especificamente, pelo Código de Defesa do Consumidor.

A cobrança combatida por esta proposição é perniciosa a todos: eis que obsta o livre exercício da profissão pelo profissional de educação física, impedindo a que o usuário tenha acesso a tratamento mais individualizado e, por fim, encarece a cadeia de serviço de uma forma geral, limitando o potencial econômico desse nicho.

Assim, garantir o livre exercício da profissão, desembaraçando a atuação desses profissionais, é, antes de tudo, atender à Constituição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

no 04 do proc.
01-231 de 2019
JOSE ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RF. 11.433

Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões, às comissões competentes.

Antonio Baggio Vespoli
Toninho Vespoli

Vereador